



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 848, de 12 de fevereiro de 1.992

Dispõe sobre a Regulamentação do Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMAM e dá outras providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições Preliminares:

Da Finalidade

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMAM, criado pela Lei Orgânica do Município de Jambeiro, em 03 de abril de 1.990, constitui órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Administração Pública Municipal em assuntos relativos à definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais do município de Jambeiro.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMAM, é órgão de gestão da política municipal de meio ambiente, e para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades receberá apoio da Prefeitura.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES:

Artigo 2º- Na execução da política municipal de proteção e melhoria do meio ambiente cumpre ao COMAM:

I- Estabelecer e propor normas e padrões municipais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

- fls. 02 -

controle da qualidade do meio ambiente obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais;

II- Manter a fiscalização permanente e preservação dos recursos e ecossistemas naturais;

III- Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento econômico do município de modo a preservar a sua vocação natural de promover o seu desenvolvimento respeitando e valorizando a vida humana em harmonia com o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV- Orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente;

V- Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

VI- Unir os vários setores da comunidade em defesa do meio ambiente buscando despertar a consciência ecológica;

VII- Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Capítulo III

Da Constituição e Funcionamento do

Conselho:

Artigo 32 - São órgãos do Conselho:

I- Coordenadoria Executiva;

II- Câmara Social;

III- Câmara Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.890 - JAMBEIRO - SP

- fls. 03 -

Parágrafo 1º- Somente os membros da Coordenadoria Executiva e Câmara Social terão direito a voto nas deliberações em plenário do COMAM;

Parágrafo 2º- A Câmara Técnica- que atuará como assessora do COMAM- terá como membros e suplentes os representantes de órgãos e entidades diretamente ligados ao assunto específico a ser tratado, e serão convocados pelo presidente do COMAM para prestarem subsídios técnicos quando a necessidade o exigir;

Parágrafo 3º- A Coordenadoria Executiva será constituída de um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros;

Parágrafo 4º - Os membros da Coordenadoria Executiva, escolhidos e nomeados por Decreto- Municipal, terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e o exercício de suas funções será considerado como prestação de serviço relevante ao município;

Parágrafo 5º - Os membros, e seus suplentes, integrantes da Câmara Social, indicados pela Coordenadoria Executiva pela notória atuação em defesa do meio ambiente, serão representantes das entidades:

1. Prefeitura Municipal ;
2. Comissão de meio ambiente da Câmara Municipal;
3. Associações Amigos de Bairros;
4. Entidades Ambientais;
5. Sistema de Ensino;
6. Cooperativas;
7. Comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

-fls. 04-

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

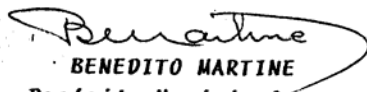
Artigo 4º - No prazo máximo de 30 dias após sua instalação, o COMAM elaborará o seu Regimento Interno que, uma vez homologado por Decreto Municipal, definirá as atribuições e as responsabilidades de cada membro, bem como o funcionamento e a ordem dos trabalhos do COMAM.

Artigo 5º Nos limites de sua competência, o COMAM poderá baixar resoluções que julgar necessárias ao cumprimento deste regulamento.

Artigo 6º Os membros do COMAM com suas respectivas Coordenação Executiva, Câmara Social e Câmara Técnica prestarão serviços relevantes ao município sem, no entanto, gerar quaisquer tipos de ônus à Prefeitura Municipal de Jambéiro.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 12 de fevereiro de 1992.


BENEDITO MARTINE
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de fevereiro de 1.992.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO